



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

P a r e c e r

COM/2007/18 final

Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 98/70/CE no que se refere às especificações para a gasolina, o combustível para motores diesel e o gasóleo e à introdução de um mecanismo de monitorização e de redução das emissões de gases com efeito de estufa produzidos pelos combustíveis utilizados nos transportes rodoviários e que altera a Directiva 1999/32/CE do Conselho, no que se refere às especificações para os combustíveis utilizados nas embarcações de navegação interior e que revoga a Directiva 93/12/CEE

I. Observação preliminar

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações elaborou um relatório sobre a "Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 98/70/CE no que se refere às especificações para a gasolina, o combustível para motores diesel e o gasóleo e à introdução de um mecanismo de monitorização e de redução das emissões de gases com efeito de estufa produzidos pelos combustíveis utilizados nos transportes rodoviários e que altera a Directiva 1999/32/CE do Conselho, no que se



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

refere às especificações para os combustíveis utilizados nas embarcações de navegação interior e que revoga a Directiva 93/12/CEE.

II. Análise do relatório supracitado

1. A proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho estabelece especificações mínimas para a gasolina e para os combustíveis para motores diesel utilizados no transporte rodoviário e em máquinas não rodoviárias.
2. O objectivo de Directiva destina-se a contribuir para a redução das emissões de poluentes atmosféricos e de gases com efeito de estufa resultantes da utilização de combustíveis rodoviários e não rodoviários e para a implementação das estratégias da Comunidade em matéria de qualidade do ar e de alterações climáticas. Pretende ainda possibilitar a utilização em maior escala de "biocombustíveis".
3. As alterações propostas na Directiva, em análise, são resultantes de diversos factores: dos objectivos da Comunidade em matéria de qualidade do ar, fixados na estratégia temática sobre poluição atmosférica, e da necessidade de encontrar soluções para o problema das emissões de gases com efeito estufa que contribuem para o aquecimento global; da evolução da tecnologia de combustíveis e de motores, e o do aumento da utilização dos biocombustíveis;
4. De acordo com a análise elaborada pela a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a presente proposta respeita o princípio da subsidiariedade, conforme o disposto no artigo 3º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto. A existência de um mercado europeu de veículos rodoviários cujo bom funcionamento depende, de entre outros factores, da qualidade do combustível disponível leva a que os objectivos fixados na proposta de directiva não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-membros.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5. A referida proposta de directiva está em conformidade com o princípio da proporcionalidade, limitando-se ao necessário para atingir o seu objectivo.

III. Conclusão

1. De acordo com análise elaborada pela Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, não se verifica a violação do princípio da subsidiariedade, conforme o disposto no artigo 3º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
2. A mesma Comissão considerou também que a proposta de directiva se limita ao necessário para atingir o seu objectivo, estando, desta forma, em conformidade com o princípio da proporcionalidade;
3. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

IV. Parecer

Considerando o exposto, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que relativamente ao relatório em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 4 de Janeiro de 2007

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

Carlos Lopes

Vitalino Canas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA